



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL - 493/2024  
Data: 14/03/2024 - Horário: 09:22  
Legislativo

ESTABELECE QUE OS HOSPITAIS E AS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, OFEREÇAM AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer que os hospitais e as maternidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Alagoas, ofereceram aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações de prevenção e primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º As orientações de prevenção e primeiros socorros deverão ser ministradas aos pais e/ou responsáveis, antes da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultado aos hospitais e as maternidades fixar cartazes contendo as devidas orientações, bem como a disponibilização de materiais gráficos para distribuição aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

§ 3º Os hospitais e as maternidades deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo, a contar da data de publicação desta Lei, fixará um prazo para os hospitais e as maternidades se adequarem as normas vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
**GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2024**

Nobres pares, a proposição que submeto a apreciação de Vossa Excelências, tem como principal objetivo autorizar o Poder Executivo a estabelecer que os hospitais e as maternidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Alagoas, ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações de prevenção e primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Sabemos que a orientação médica, de socorristas ou bombeiros por telefone, embora seja corriqueira, em muitos casos pode ser tardia e, por consequência, insuficiente.

É importante consignar que existem estudos abrangentes realizados pelo Sistema Único de Saúde, mostrando que entre 2009 e 2022, o número de mortes por engasgos notificados em crianças de 0-9 anos de idade, no Brasil, foi de 2.193 óbitos. Do total de mortes, 72% foram bebês menores de 1 ano, e 21,6% crianças de 1 a 4 anos. O local onde ocorreram os engasgos que levaram a morte dos bebês são variados, mas em 35,98% dos casos foi no domicílio da família, e em 4,14% em outros locais.

Assim, conforme se depreende dessa proposição, as orientações de como prevenir e proceder em caso de engasgamento de crianças, a ser ministrado por hospitais e maternidades públicas e privadas para mães e/ou responsáveis por recém-nascidos é urgente, proporcionando um agir correto em situações em que bebês acabam se engasgando com aspiração de corpo estranho, leite materno ou até mesmo a própria saliva.

É indispensável ressaltar, que o artigo 227º, da Constituição Federal de 1988 prevê o dever do Estado assegurar o direito a saúde das crianças e adolescentes, provendo as condições indispensáveis ao exercício do direito de saúde de qualidade, promoção e proteção<sup>1</sup>.

Conclui-se, assim, que uma das principais ferramentas para prevenir estas mortes é o treinamento de pais e/ou responsáveis para prestarem os primeiros socorros diante de ocorrência de engasgamento, conforme disposto na proposição.

---

<sup>1</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão



**ESTADO DE ALAGOAS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**

Assim, com a certeza de estar contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação em vigor, bem como contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, é que se propõe a presente proposição.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2024.

  
FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual